



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº152/2019

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____.

Visto: 1º secretário ____

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção de tributos para *imóveis não edificáveis* e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a remir totalmente e isentar do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição de Melhoria, o contribuinte proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos imóveis considerados não edificáveis, reconhecidos pela Secretaria de Obras do Município de Apucarana, que cumprirem integralmente o requisito desta lei, eis que, se tratam de terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação.

Art.2º Os imóveis que preencherem o requisito estabelecido nesta lei poderão se beneficiar da isenção dos tributos referidos no Art. 1º, desde que seja devidamente protocolado o pedido até o dia 20 de dezembro do exercício anterior ao do lançamento.

§1º As isenções a que alude esta lei serão renovadas anualmente, mediante a comprovação do requisito necessário à concessão, através de certidão expedida pelo órgão municipal competente, comprovando a característica de TERRENO NÃO EDIFICÁVEL e através de despacho da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

§ 2º Em se tratando de tributos lançados anualmente, o despacho referido neste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 3º Os requerimentos protocolados após o prazo definido no Artigo 2º desta lei serão indeferidos.

Art. 3.º O contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 4.º Em nenhuma hipótese a isenção será automática, sendo obrigatória a comprovação das condições supracitadas no artigo 2º, da Lei.

Art. 5.º A isenção tem validade enquanto perdurar a condição de terreno não edificável, que deverá ser reconhecida pelo órgão municipal competente.

Art. 6.º Esta lei entra em na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2019.

José Airton Deco de Araújo
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, passo a apresentar a justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem:

Venho por meio deste, trazer ao conhecimento desta casa de Leis este projeto, que autoriza o Executivo Municipal a remir totalmente e isentar do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição de Melhoria, o contribuinte proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos imóveis considerados não edificáveis, reconhecidos pela Secretaria de Obras do Município de Apucarana, que cumprirem integralmente os requisitos da lei, por se tratar de terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação. A isenção tem validade enquanto perdurar a condição de terreno não edificável, que deverá ser reconhecida pelo órgão municipal competente.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres vereadores e a aprovação da presente proposição no qual trará grandes benefícios aos nossos munícipes e para que a mesma se torne lei.

José Airton Deco de Araújo
VEREADOR